



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
**CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.**

**LEI Nº 1.413 / 2022.**

**EMENTA** Altera a Lei Municipal nº 1.141, de 02 de março de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Exu), que trata do provimento do cargo de gestor escolar da rede de ensino público do município de Exu-PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2022, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Seção IV da Lei Municipal nº 1.141, de 02 de março de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Exu), que trata do provimento do cargo de gestor escolar, a fim de adequação ao que dispõe o §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Os artigos 54 a 57 da Lei Municipal nº 1.141, de 02 de março de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Exu), passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV**  
**DOS GESTORES EDUCACIONAIS**

**Art. 54.** O provimento do cargo de gestor escolar, previstos nesta Lei, se darão a partir de seleção com critérios técnicos de mérito e desempenho, cujo processo será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O processo poderá ser eletivo, com a participação da comunidade escolar, desde que a escolha se der dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 55.** O cargo de gestor escolar poderá ser ocupado por servidores efetivos ou não, atendidos os critérios estabelecidos em Decreto Municipal, e terão seu provimento em comissão realizado através de nomeação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 56.** A remuneração do ocupante do cargo de gestor escolar será vinculada ao número de alunos matriculados na Unidade Educacional, conforme Anexo I desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao cargo de gestor escolar, será concedida verba indenizatória sobre o vencimento básico, nos percentuais discriminados no Anexo I dessa lei.

**Art. 57.** O servidor apenas poderá concorrer ao cargo de gestor escolar, se atendidos os critérios básicos de formação previsto no art. 64 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases),



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

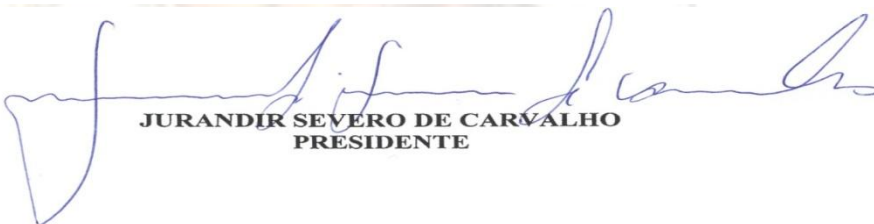
comprovar experiência docente e, no mínimo, 03 (três) anos de exercício em cargo de gestão escolar.

Parágrafo Único – A experiência de que trata o caput tem por finalidade atender o § 1º do art. 67 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e poderá ser na rede de ensino Pública ou Privada.

**Art. 3º** - Será formada Comissão Especial com representação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e Sindicato dos Servidores Municipais de Exu – SINDEXU, que será responsável pelo Processo Seletivo para o provimento dos cargos de que trata essa lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2022.**

  
JURANDIR SEVERO DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**ANEXO I**

<b>GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
GESTOR ESCOLAR I	Unidade Educacional com até 250 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 30%
GESTOR ESCOLAR II	Unidade Educacional com mais de 250 a 400 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 40%
GESTOR ESCOLAR III	Unidade Educacional com mais de 400 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 50%
GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	Unidade Educacional com mais de 400 alunos matriculados	Piso Salarial de 200h + Verba indenizatória de 25%